

Publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 126, em 11 de junho de 2019, com retificação de data pelo DJe nº 128/2019, em 13 de junho de 2019.

RESOLUÇÃO Nº 638, DE 10 DE JUNHO DE 2019.

Institui a Política de Gestão da Estratégia, a Política de Gestão de Processos de Trabalho, a Política de Gestão de Riscos e a Política de Gestão de Programas e Projetos do Supremo Tribunal Federal (STF).

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de suas atribuições, observado o art. 363, inciso I, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir a Política de Gestão da Estratégia, com a adoção de instrumentos de planejamento, execução, monitoramento e avaliação da estratégia do tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir a Política de Gestão de Processos de Trabalho no STF, com a fixação de diretrizes, de ciclos de gestão dos processos, de instrumentos e de competências que viabilizem resultados mais efetivos do tribunal perante a sociedade;

CONSIDERANDO as recomendações atinentes à gestão de riscos na administração pública federal e que a sistematização da gestão de riscos em nível institucional, além de fortalecer a reputação do tribunal, aumenta a sua capacidade de lidar com incertezas, estimula a transparência e contribui para o uso eficiente, eficaz e efetivo de recursos;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir a Política de Gestão de Programas e Projetos no STF, com a fixação de diretrizes, instrumentos e competências que promovam a eficiência no planejamento, na execução, no monitoramento e na avaliação de programas e projetos no tribunal;

CONSIDERANDO que as boas práticas que envolvem o cuidado com o meio ambiente, a sustentabilidade e o uso adequado e racional de recursos têm reflexos na qualidade de vida e no ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO que a inovação por meio da geração, adoção, implementação e incorporação de novas ideias, práticas, artefatos, metodologias ou tecnologias

geram oportunidades de mudança e de agregação de valor às atividades do STF perante a sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo Eletrônico nº 006666/2019,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Ficam instituídas no Supremo Tribunal Federal (STF) as seguintes políticas:

~~I — a política de gestão da estratégia descrita no Anexo I;~~

(Revogado pelo inciso I do art. 22 da Resolução nº 782, de 10 de agosto de 2022, publicada no DJe 160, em 15 de agosto de 2022)

II - a política de gestão de processos de trabalho descrita no Anexo II;

~~III — a política de gestão de riscos descrita no Anexo III; e~~

(Revogado pelo art. 21 da Resolução nº 781, de 25 de julho de 2022, publicada no DJe 148, em 27 de julho de 2022)

~~IV — a política de gestão de programas e projetos descrita no Anexo IV.~~

(Revogado pelo inciso I do art. 22 da Resolução nº 782, de 10 de agosto de 2022, publicada no DJe 160, em 15 de agosto de 2022)

Art. 2º Para os efeitos do disposto nesta resolução, considera-se:

I - política de gestão da estratégia: conjunto de diretrizes que orientam e assessoram a formulação, a implementação, o monitoramento e a avaliação da estratégia do STF;

II - política de gestão de processos de trabalho: conjunto de princípios, objetivos, estruturas, competências e responsabilidades relacionadas com a gestão dos processos de trabalho do STF;

III - política de gestão de riscos: conjunto de princípios, objetivos, estruturas, competências e responsabilidades relacionadas com o processo de gestão de riscos no âmbito do STF, que visa identificar, analisar, avaliar, tratar, monitorar e comunicar os eventos que possam afetar o alcance dos seus objetivos estratégicos, táticos e operacionais;

IV - política de gestão de programas e projetos: conjunto de diretrizes, estruturas, instrumentos e competências relacionadas com a gestão de programas e projetos no âmbito do STF;

V - valor: caráter dos produtos e dos resultados gerados, preservados ou entregues pelas atividades do STF que representam respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público;

VI - inovação: processo de geração, adoção, implementação e incorporação de novas ideias, práticas, artefatos, metodologias ou tecnologias que geram oportunidades de mudança e de agregação de valor às atividades do STF perante a sociedade.

Art. 3º São princípios orientadores da gestão da estratégia do STF:

I - segurança jurídica;

II - transparência;

III - participação;

IV - prestação de contas e responsabilidade;

V - cooperação;

VI - eficiência;

VII - foco em resultados para o cidadão;

VIII - inovação contínua;

IX - valorização das pessoas; e

X - sustentabilidade.

Art. 4º São diretrizes da gestão da estratégia do STF:

I - aprimoramento da gestão processual, com foco na colegialidade, na previsibilidade, na segurança jurídica, na coerência e na eficiência da prestação jurisdicional;

II - valorização do diálogo com os Poderes da República, com vistas à ação coordenada e harmoniosa para a realização de objetivos comuns, com a finalidade de gerar, preservar e entregar valor público;

III - incentivo a maior aproximação do tribunal com o cidadão, sobretudo no que se refere à participação social na solução das controvérsias, à democratização da linguagem jurídica e à acessibilidade;

IV - fortalecimento das relações com as instituições essenciais à função jurisdicional do Estado e à administração da Justiça;

V - direcionamento de ações para a busca de resultados para os jurisdicionados, encontrando soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e as mudanças da sociedade;

VI - promoção da simplificação administrativa, da modernização da gestão e da integração dos serviços administrativos e jurisdicionais, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico;

VII - monitoramento e avaliação da concepção, da implementação e dos resultados das iniciativas e dos projetos prioritários para o alcance dos objetivos estratégicos do tribunal;

VIII - aperfeiçoamento da transparência institucional, com foco na integração, na sistematização e na disponibilidade dos dados estatísticos;

IX - fortalecimento das relações institucionais do tribunal no âmbito internacional, implementando parcerias e promovendo a troca de experiências;

X - modernização administrativa e fomento da inovação tecnológica, com foco nas atividades finalísticas do tribunal e no atendimento às demandas dos jurisdicionados;

XI - incremento da gestão de processos de trabalho, da gestão de projetos e da gestão de riscos como vetores do desenvolvimento organizacional do tribunal e de sua organização administrativa;

XII - valorização das pessoas, melhoria das condições de trabalho e do bem-estar no âmbito do tribunal;

XIII - promoção da cultura da responsabilidade social, da sustentabilidade e da acessibilidade;

XIV - fortalecimento no tribunal de padrões éticos de conduta que orientem o comportamento de seus servidores, em consonância com as funções e as atribuições de suas secretarias e assessorias; e

XV - orientação do processo decisório orientado por evidências, pela conformidade legal, pela desburocratização e pela participação da sociedade.

Art. 5º São objetivos da gestão da estratégia no STF:

I - implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança em consonância com os princípios estabelecidos no art. 3º desta resolução e com as mais modernas técnicas de gestão e controle;

II – definir a missão, a visão, os valores, os objetivos, os indicadores, as metas e as iniciativas estratégicas do tribunal;

III - priorizar as iniciativas estratégicas do tribunal de acordo com critérios técnicos previamente fixados;

IV – aprovar e acompanhar a execução, o monitoramento e a avaliação do planejamento estratégico do tribunal;

V - disseminar a cultura da gestão por processos de trabalho, disponibilizando ferramentas, técnicas e metodologias para que servidores e colaboradores se tornem aptos e autônomos para atuar na transformação e na melhoria contínua de processos de trabalho do tribunal;

VI - avaliar de forma contínua os resultados dos processos de trabalho por meio de indicadores e metas, com o objetivo de subsidiar, com evidências, a tomada de decisões;

VII - monitorar a execução dos programas e projetos estratégicos, resultantes das iniciativas estratégicas priorizadas na forma do inciso III;

VIII - promover a gestão por competências e redimensionar a força de trabalho dos servidores, bem como definir políticas para a ocupação de cargos em comissão e de funções comissionadas, com foco no resultado organizacional e no desenvolvimento profissional;

IX - aumentar a probabilidade de atingimento dos objetivos estratégicos do tribunal por meio da adoção de medidas e ações institucionais destinadas à identificação, à análise, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento, à comunicação e à prevenção de potenciais riscos;

X - publicar os resultados estratégicos obtidos e colaborar com a prestação de contas à sociedade;

XI - buscar maior efetividade dos resultados estratégicos do tribunal perante a sociedade por meio do exercício de inteligência estratégica que permita a análise, a avaliação e o acompanhamento de cenários, tendências, oportunidades e riscos, de forma a se criar um sistema de prospecção que subsidie a tomada de decisões estratégicas do tribunal;

XII - melhorar a disponibilização de informações e a prestação jurisdicional, de acordo com as iniciativas estratégicas priorizadas na forma do inciso III;

XIII – promover a adoção de novas tecnologias e formas de trabalho pelo tribunal, a exemplo da unificação das plataformas do processo judicial, da modernização dos sistemas dos gabinetes de ministros, da inteligência artificial, da automação de procedimentos e fluxos processuais e do trabalho remoto, de modo a fomentar a eficiência e a celeridade da prestação jurisdicional; e

XIV - promover a sustentabilidade nas atividades de todas as unidades do tribunal.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Da Estrutura

Art. 6º São instâncias executoras das políticas instituídas no art. 1º desta resolução:

~~I – o Comitê de Gestão Estratégica do Supremo Tribunal Federal (CGE-STF);~~
(Revogado pelo art. 32 da Resolução nº 780, de 1º de julho de 2022, publicada no DJe 131, em 4 de julho de 2022)

II - a Secretaria de Gestão Estratégica (SGE);

~~III – o Comitê de Gestão da Sustentabilidade no STF (CGS-STF);~~ **(Revogado pelo art. 9º da Resolução nº 747, de 15 de outubro de 2021, publicada no DJe 207, em 19 de outubro de 2021)** **(Revogado pelo art. 15. da Resolução nº 826, de 08 de abril de 2024, publicada no DJe, em 11 de abril de 2024)**

IV - o Comitê de Gestão da Inovação no STF (CGI-STF); e

V - o Comitê Gestor da Tecnologia da Informação no STF (CGTI-STF).

Seção II

~~Do Comitê de Gestão Estratégica do~~

Supremo Tribunal Federal (CGE-STF)

~~Art. 7º O CGE-STF, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, tem por finalidade o assessoramento ao Presidente do STF, submetendo-lhe as decisões afetas às políticas instituídas no art. 1º desta resolução.~~

~~Art. 8º O CGE-STF é composto pelos seguintes membros:~~

~~I— Secretário Geral da Presidência, que o coordenará;~~

~~II— Diretor Geral, que atuará como coordenador substituto;~~

~~III— Chefe de Gabinete da Presidência;~~

~~IV— Chefe de Gabinete do Vice-Presidente;~~

~~V— Secretário de Gestão Estratégica;~~

~~VI— Secretário Judiciário;~~

~~VII— Secretário de Comunicação Social;~~

~~VIII— Secretário de Documentação;~~

~~VIII— Secretário de Gestão de Precedentes; (Redação dada pela Resolução nº 734, de 24 de maio de 2021, publicada no DJe 100, em 26 de maio de 2021)~~

~~IX— Secretário de Administração e Finanças;~~

~~IX— Secretário de Orçamento, Finanças e Contratações; (Redação dada pela Resolução nº 734, de 24 de maio de 2021, publicada no DJe 100, em 26 de maio de 2021)~~

~~X— Secretário de Tecnologia da Informação;~~

~~XI— Secretário de Gestão de Pessoas;~~

~~XII— Secretário de Segurança;~~

~~XIII— Secretário de Serviços Integrados de Saúde; e~~

~~XIV— Secretário de Gestão do STF Med.~~

~~XIV— Secretário de Altos Estudos, Pesquisa e Gestão da Informação. (Redação dada pela Resolução nº 734, de 24 de maio de 2021, publicada no DJe 100, em 26 de maio de 2021)~~

~~Art. 9º São competências do CGE-STF:~~

~~I— propor a missão, a visão, os valores, os objetivos, os indicadores, as metas e as iniciativas estratégicas resultantes do processo de elaboração do planejamento estratégico do tribunal, de acordo com as normas previstas no Anexo I;~~

~~I— propor a missão, a visão, os valores, os temas, os objetivos, os indicadores, as metas e as prioridades estratégicas resultantes do planejamento estratégico do Tribunal; (Redação dada pela Resolução nº 734, de 24 de maio de 2021, publicada no DJe 100, em 26 de maio de 2021)~~

~~II— propor as iniciativas, os programas e os projetos estratégicos a serem priorizados no âmbito do tribunal, de acordo com critérios previamente fixados pela SGE;~~

~~III—avaliar a execução da estratégia e revisar, na Reunião de Avaliação da Estratégia—RAE, as metas, as iniciativas, os programas e os projetos estratégicos, quando necessário para o alcance dos objetivos estratégicos do tribunal;~~

~~IV—dirigir, apoiar e monitorar a Política de Gestão de Processos de Trabalho do tribunal, conforme descrito no Anexo II;~~

~~V—dirigir, apoiar e monitorar a Política de Gestão de Riscos do tribunal, conforme descrito no Anexo III;~~

~~VI—fomentar a Política de Gestão de Programas e Projetos do tribunal, conforme descrito no Anexo IV;~~

~~VII—aprovar a utilização de inovações, de ferramentas de trabalho, de recursos de tecnologia da informação e de comunicação na implementação das iniciativas, programas e projetos estratégicos priorizados no tribunal, quando não houver consenso entre a SGE e as unidades do tribunal; (Revogado pelo art. 3º da Resolução nº 734, de 24 de maio de 2021, publicada no DJe 100, em 26 de maio de 2021)~~

~~VIII—aprovar as propostas resultantes da análise, da avaliação e do acompanhamento dos cenários, das tendências, das oportunidades e dos riscos existentes nos ambientes interno e externo, a fim de garantir maior efetividade dos resultados estratégicos do tribunal perante a sociedade;~~

~~IX—decidir sobre matérias de interesse dos Comitês de Gestão do STF, quando estes lhes submeterem à apreciação;~~

~~X—instituir, quando houver relevância e necessidade, Comitês de Gestão no STF (CG-STF) para dar apoio ao CGE-STF e à SGE na execução e no monitoramento da estratégia institucional em áreas determinadas de atuação, mediante prévia manifestação da SGE; e~~

~~XI—analisar outros assuntos relacionados às políticas instituídas no art. 1º desta resolução e sobre eles deliberar.~~

~~§ 1º A missão, a visão, os valores, os objetivos e os indicadores estratégicos do tribunal serão submetidos à aprovação em sessão administrativa do pleno do STF, só podendo ser alterados durante a formulação do planejamento estratégico para o ciclo de gestão seguinte.~~

~~§ 1º A missão, a visão, os valores e os temas estratégicos, que compõem o plano estratégico de 5 anos do Tribunal, serão propostos pelo CGE e submetidos à aprovação do Plenário do STF em sessão administrativa. (Redação dada pela Resolução nº 734, de 24 de maio de 2021, publicada no DJe 100, em 26 de maio de 2021)~~

~~§ 2º A competência prevista no inciso III deste artigo pode ser exercida por meio de aperfeiçoamento, de inclusão ou de exclusão de metas, iniciativas, programas e projetos estratégicos, mediante decisão fundamentada em informações das áreas técnicas envolvidas.~~

~~§ 2º O plano estratégico de 5 anos poderá ser alterado mediante proposição do CGE e aprovação do Plenário do STF em sessão administrativa. (Redação dada pela Resolução nº 734, de 24 de maio de 2021, publicada no DJe 100, em 26 de maio de 2021)~~

~~§ 3º As informações técnicas mencionadas no § 2º deverão demonstrar a importância, o alcance e os benefícios do aperfeiçoamento, da inclusão ou da exclusão de metas, iniciativas, programas ou projetos estratégicos em relação ao alcance dos objetivos estratégicos do tribunal.~~

~~§ 3º Os objetivos, as metas, os indicadores e as prioridades estratégicas, que compõem o plano estratégico da gestão, privilegiarão os temas do plano estratégico de 5 anos. (Redação dada pela Resolução nº 734, de 24 de maio de 2021, publicada no DJe 100, em 26 de maio de 2021)~~

~~§ 4º O CGE-STF editará atos normativos no exercício de sua competência regulamentar e normativa.~~

~~§ 4º Os objetivos, as metas, os indicadores e as prioridades estratégicas serão definidos pela Alta Administração, com o apoio de grupo de trabalho coordenado pela SGE, validados pelo CGE e submetidos à aprovação do Ministro Presidente. (Redação dada pela Resolução nº 734, de 24 de maio de 2021, publicada no DJe 100, em 26 de maio de 2021)~~

~~§ 5º O plano estratégico da gestão poderá ser alterado mediante proposta da Alta Administração validada pelo CGE e aprovada pelo Ministro Presidente. (Incluído pela Resolução nº 734, de 24 de maio de 2021, publicada no DJe 100, em 26 de maio de 2021)~~

~~§ 6º A competência prevista no inciso III deste artigo pode ser exercida por meio de aperfeiçoamento, de inclusão ou de exclusão de metas, iniciativas, programas e projetos estratégicos, mediante decisão fundamentada em informações das áreas técnicas envolvidas. (Incluído pela Resolução nº 734, de 24 de maio de 2021, publicada no DJe 100, em 26 de maio de 2021)~~

~~§ 7º As informações técnicas mencionadas no § 6º deverão demonstrar a importância, o alcance e os benefícios do aperfeiçoamento, da inclusão ou da exclusão de metas ou indicadores estratégicos. (Incluído pela Resolução nº 734, de 24 de maio de 2021, publicada no DJe 100, em 26 de maio de 2021)~~

~~§ 8º O CGE-STF editará atos normativos no exercício de sua competência regulamentar e normativa. (Incluído pela Resolução nº 734, de 24 de maio de 2021, publicada no DJe 100, em 26 de maio de 2021)~~

~~Art. 10. São atribuições do coordenador do CGE-STF:~~

- ~~I— representar, interna e externamente, o CGE-STF;~~
- ~~II— convocar as sessões do CGE-STF;~~
- ~~III— designar relator para os assuntos constantes da pauta;~~
- ~~IV— submeter a exame e deliberação os assuntos constantes da pauta e, se for o caso, proclamar o resultado;~~
- ~~V— manter a ordem das sessões;~~
- ~~VI— dar execução às deliberações do CGE-STF e resolver questões urgentes delas decorrentes; e~~
- ~~VII— expedir os atos normativos relativos ao exercício da competência regulamentar e normativa do CGE-STF.~~

~~Parágrafo único. O coordenador do CGE-STF poderá delegar ao coordenador substituto as atribuições previstas neste artigo.~~

~~Art. 11. O CGE-STF realizará, quadrimestralmente, Reunião de Avaliação da Estratégia (RAE) para deliberar sobre questões ordinárias pertinentes à sua competência.~~

~~§ 1º A RAE será realizada presencialmente, com quórum de maioria absoluta dos membros do CGE-STF.~~

~~§ 2º Poderá o CGE-STF reunir-se extraordinariamente, desde que solicitado pelo coordenador ou pelo coordenador substituto.~~

~~§ 3º As deliberações ocorrerão por maioria simples, prevalecendo o voto do coordenador em caso de empate.~~

~~§ 4º O CGE-STF poderá deliberar por meio eletrônico sobre as matérias de sua competência, ressalvado o direito de seus membros de destacar qualquer assunto para votação presencial.~~

~~§ 5º As deliberações tomadas nas reuniões do CGE-STF serão documentadas e divulgadas para todo o tribunal.~~

~~§ 6º O CGE-STF poderá convidar servidores, assessores, assessores-chefes e chefes de gabinete, ou outros participantes, para assistir às reuniões ou prestar apoio sobre matérias em apreciação.~~

(Seção Revogada pelo art. 32 da Resolução nº 780, de 1º de julho de 2022, publicada no DJe 131, em 4 de julho de 2022)

Seção III

Da Secretaria de Gestão Estratégica (SGE)

~~Art. 12. Compete à Secretaria de Gestão Estratégica (SGE) apoiar, fomentar, acompanhar, monitorar e avaliar as políticas instituídas no art. 1º desta resolução, e em especial:~~

~~I—apoiar e assessorar o CGE-STF, monitorando a execução de suas deliberações e fornecendo-lhe subsídios, dados estatísticos, informações e estudos técnicos para o fiel cumprimento de suas competências;~~

~~II—conduzir todas as etapas de elaboração, aprovação, monitoramento e avaliação do planejamento estratégico do tribunal, assim como assessorar as unidades do tribunal em sua execução;~~

~~III—assessorar as unidades do tribunal em todas as etapas de implementação, execução, monitoramento e avaliação das Políticas de Gestão descritas nos Anexos I, II, III e IV, zelando pelo fiel cumprimento dessas políticas;~~

~~IV—organizar o formato e as pautas das RAE e participar como guardião da metodologia utilizada na formulação da estratégia do tribunal;~~

~~V—obter com as unidades do tribunal as informações necessárias à tomada de decisões nas RAE e analisar a consistência dessas informações;~~

~~VI—monitorar e avaliar os dados sobre os indicadores estratégicos de desempenho relacionados com as Políticas de Gestão fixadas nos Anexos I, II, III e IV;~~

~~VII—analisar e avaliar o andamento mensal dos programas e projetos estratégicos, bem como o alcance das metas do tribunal;~~

~~VIII—elaborar relatórios de acompanhamento da execução das Políticas de Gestão dos Anexos I, II, III e IV, nos quais devem constar os resultados alcançados;~~

~~IX—assessorar e subsidiar as unidades do tribunal com metodologias, informações e estudos técnicos necessários ao desenvolvimento de suas atividades relacionadas às Políticas de Gestão fixadas nos Anexos I, II, III e IV;~~

~~X—zelar pelo alinhamento das metodologias, ferramentas, tecnologias, artefatos e atividades das unidades do tribunal com a missão, a visão, os valores, os objetivos, os indicadores, as metas, as iniciativas, os programas e os projetos estratégicos do STF e com as decisões do CGE-STF, submetendo a este os desalinhamentos não resolvidos;~~

~~XI—propor ao CGE-STF a priorização de iniciativas, programas e projetos estratégicos a serem implementados no âmbito do tribunal;~~

~~XII—monitorar e avaliar os cenários, as tendências e os riscos existentes nos ambientes interno e externo, a fim de, antecipadamente, identificar e propor soluções ao CGE-STF, com a finalidade de garantir maior efetividade dos resultados estratégicos do tribunal perante a sociedade;~~

~~XIII—propor ao CGE-STF soluções inovadoras que agreguem valor aos resultados produzidos pelos processos de trabalho, programas e projetos do tribunal;~~

~~XIV—convocar reuniões com as unidades do tribunal com a finalidade de cumprir fielmente as competências previstas neste artigo;~~

~~XV—propor ações de capacitação continuada para os membros e servidores do tribunal relacionadas com as políticas de gestão fixadas nos Anexos I, II, III e IV, em parceria com a Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP);~~

~~XVI—publicar os resultados dos monitoramentos e das avaliações previstos neste artigo;~~

~~XVII—apresentar ao CGE-STF relatórios de avaliação relativos ao exercício das competências previstas neste artigo; e~~

~~XVIII—exercer outras competências que lhe forem atribuídas pelo CGE-STF.~~

(Seção revogada pelo inciso I do art. 22 da Resolução nº 782, de 10 de agosto de 2022, publicada no DJe 160, em 15 de agosto de 2022)

Seção IV

Do Comitê de Gestão da Sustentabilidade do STF (CGS-STF)

Art. 13. Fica instituído o Comitê de Gestão da Sustentabilidade do STF (CGS-STF) com competência para apoiar o CGE-STF e a SGE na execução e no monitoramento da estratégia institucional nas seguintes dimensões:

I—redução das desigualdades;

II—preservação ambiental;

III—acessibilidade;

IV—igualdade de gênero; e

~~V—consumo responsável.~~

~~§ 1º O exercício das competências previstas no caput deste artigo observará as Políticas de Gestão fixadas nos Anexos I, II, III e IV desta resolução.~~

~~§ 2º O CGE-STF poderá atribuir outras competências ao CGS-STF relacionadas com as suas temáticas.~~

~~§ 3º O CGS-STF poderá recorrer a profissionais e a unidades da estrutura administrativa do tribunal para consultorias e/ou formação de grupos de trabalho com vistas ao cumprimento de suas competências.~~

~~§ 4º O CGS-STF poderá convidar servidores, assessores, assessores-chefes e secretários, ou outros participantes, para assistir às reuniões ou prestar apoio sobre matérias em apreciação.~~

~~§ 5º A Secretaria do Tribunal dará o apoio material, financeiro e humano necessário ao exercício das competências previstas no caput deste artigo. **(Revogado pelo art. 9º da Resolução nº 747, de 15 de outubro de 2021, publicada no DJe 207, em 19 de outubro de 2021)** **(Revogado pelo art. 15. da Resolução nº 826, de 08 de abril de 2024, publicada no DJe, em 11 de abril de 2024)**~~

~~Art. 14. O CGS-STF será composto por um representante titular e um suplente de cada uma das seguintes unidades:~~

~~I—Secretaria do Tribunal, que o coordenará;~~

~~II—Secretaria de Administração e Finanças, que atuará como coordenador substituto;~~

~~III—Secretaria Geral da Presidência;~~

~~IV—Secretaria de Gestão Estratégica;~~

~~V—Secretaria de Tecnologia da Informação;~~

~~VI—Secretaria de Gestão de Pessoas;~~

~~VII—Secretaria de Documentação;~~

~~VIII—Secretaria de Comunicação Social;~~

~~IX—Secretaria de Segurança; e~~

~~X—Secretaria de Serviços Integrados de Saúde.~~

~~§ 1º Os integrantes titulares e seus substitutos serão indicados pelos dirigentes máximos das unidades representadas e designados pelo coordenador do CGE-STF ou pelo coordenador substituto.~~

~~§ 2º O trabalho dos integrantes titulares e suplentes se dá sem prejuízo de suas atribuições ordinárias no tribunal e não implica, em nenhuma hipótese ou a qualquer título, remuneração complementar.~~

~~§ 3º A participação da SGE no CGS-STF será limitada ao exercício das competências previstas no art. 12 desta resolução.~~

~~§ 4º São atribuições do coordenador do CGS-STF:~~

~~I—representar, interna e externamente, o Comitê;~~

- ~~II—convocar as sessões;~~
 - ~~III—designar relator para os assuntos constantes da pauta;~~
 - ~~IV—submeter a exame e deliberação os assuntos constantes da pauta e, se for o caso, proclamar o resultado;~~
 - ~~V—manter a ordem das sessões; e~~
 - ~~VI—dar execução às deliberações e resolver questões urgentes delas decorrentes.~~
- (Revogado pelo art. 9º da Resolução nº 747, de 15 de outubro de 2021, publicada no DJe 207, em 19 de outubro de 2021) (Revogado pelo art. 15. da Resolução nº 826, de 08 de abril de 2024, publicada no DJe, em 11 de abril de 2024)**

~~Art. 15. O CGS-STF realizará reuniões trimestrais para deliberar sobre questões ordinárias pertinentes à sua competência.~~

~~§ 1º A reunião será realizada presencialmente, com quórum de maioria absoluta dos seus membros.~~

~~§ 2º As deliberações ocorrerão por maioria simples, prevalecendo o voto do coordenador em caso de empate.~~

~~§ 3º O CGS-STF poderá reunir-se extraordinariamente por solicitação do coordenador ou do coordenador substituto.~~

~~§ 4º O CGS-STF poderá deliberar por meio eletrônico sobre as matérias de sua competência, ressalvado o direito de seus membros de destacar qualquer assunto para votação presencial.~~

~~§ 5º As pautas das reuniões ordinárias ou extraordinárias do CGS-STF, com breve síntese de cada item, serão enviadas aos seus integrantes titulares e suplentes com a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, para que possam alinhar seus posicionamentos com os dirigentes máximos das unidades representadas. **(Revogado pelo art. 9º da Resolução nº 747, de 15 de outubro de 2021, publicada no DJe 207, em 19 de outubro de 2021)** (Revogado pelo art. 15. da Resolução nº 826, de 08 de abril de 2024, publicada no DJe, em 11 de abril de 2024)~~

Seção V

Do Comitê de Gestão da Inovação

Art. 16. Fica instituído o Comitê de Gestão da Inovação do STF (CGI-STF) com competência para apoiar e orientar o CGE-STF e a SGE nas ações institucionais de incentivo e gestão da inovação, de forma a promover a geração do conhecimento, de produtos e serviços para o cidadão e para as unidades do STF, e especialmente:

I - promover alianças estratégicas, cooperações, interações entre as unidades, com entes públicos e/ou privados, para o fortalecimento e ampliação da capacidade institucional para a inovação;

II - fomentar a otimização e articulação de competências, processos de trabalho, plataformas tecnológicas, ferramentas de trabalho, serviços e expertises institucionais para o desenvolvimento de soluções inovadoras para o STF; e

III - observar de forma crítica as Políticas de Gestão fixadas nos Anexos I, II, III e IV desta resolução, a fim de propor melhorias e inovações nas referidas políticas.

§ 1º O CGE-STF poderá atribuir outras competências ao CGI-STF relacionadas com a sua temática.

§ 2º O CGI-STF poderá recorrer a profissionais e a unidades da estrutura administrativa do tribunal para consultorias e/ou formação de grupos de trabalho com vistas ao cumprimento de suas competências.

§ 3º O CGI-STF poderá convidar servidores, assessores, assessores-chefes e secretários, ou outros participantes, para assistir às reuniões ou prestar apoio sobre matérias em apreciação.

§ 4º A Secretaria do Tribunal e a SGE darão o apoio material, financeiro e humano necessário ao exercício das competências previstas neste artigo, nos limites do exercício de suas respectivas funções.

Art. 17. O CGI-STF será composto por um representante titular e um suplente de cada uma das seguintes unidades:

- I - Secretaria de Gestão Estratégica, que o coordenará;
- II - Secretaria do Tribunal, que atuará como coordenador substituto;
- III - Secretaria-Geral da Presidência;
- IV - Secretaria Judiciária;
- V - Secretaria de Administração e Finanças;
- VI - Secretaria de Tecnologia da Informação;
- VII - Secretaria de Gestão de Pessoas;
- VIII - Secretaria de Documentação; e
- IX - Secretaria de Comunicação Social.

§ 1º Os integrantes titulares e seus substitutos serão indicados pelos dirigentes máximos das unidades representadas e designados pelo coordenador do CGE-STF ou pelo coordenador substituto.

§ 2º O trabalho dos integrantes titulares e suplentes se dá sem prejuízo de suas atribuições ordinárias no tribunal e não implica, em nenhuma hipótese ou a qualquer título, remuneração complementar.

§ 3º São atribuições do coordenador do CGI-STF:

- I - representar, interna e externamente, o Comitê;
- II - convocar as sessões;
- III - designar relator para os assuntos constantes da pauta;
- IV - submeter a exame e deliberação os assuntos constantes da pauta e, se for o caso, proclamar o resultado;

V - manter a ordem das sessões; e

VI - dar execução às deliberações e resolver questões urgentes delas decorrentes.

Art. 18. O CGI-STF realizará reuniões trimestrais para deliberar sobre questões ordinárias pertinentes às suas competências.

§ 1º A reunião será realizada presencialmente, com quórum de maioria absoluta de seus membros.

§ 2º As deliberações ocorrerão por maioria simples, prevalecendo o voto do coordenador em caso de empate.

§ 3º O CGI-STF poderá reunir-se extraordinariamente por solicitação do coordenador ou do coordenador substituto.

§ 4º O CGI-STF poderá deliberar por meio eletrônico sobre as matérias de sua competência, ressalvado o direito de seus membros de destacar qualquer assunto para votação presencial.

§ 5º As pautas das reuniões ordinárias ou extraordinárias do CGI-STF, com breve síntese de cada item, serão enviadas aos seus integrantes titulares e suplentes com a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, para que possam alinhar seus posicionamentos com os dirigentes máximos das unidades representadas.

Seção VI

Do Comitê Gestor da Tecnologia da Informação do STF (CGTI-STF)

Art. 19. Fica instituído o Comitê Gestor da Tecnologia da Informação do STF (CGTI-STF) com competência para apoiar o CGE-STF e a SGE na execução e no monitoramento da estratégica do tribunal nas ações institucionais relativas à tecnologia da informação, e especialmente para:

I - definir diretrizes que orientem especificamente a forma de utilização da Tecnologia da Informação (TI) no STF;

II - aprovar a proposta de planejamento tático da Secretaria de Tecnologia da Informação – STI, desde que esteja alinhada com o planejamento estratégico do STF;

III - analisar relatórios de análise de riscos, de níveis de serviço, de capacidade ou de disponibilidade, entre outros, bem como deliberar e priorizar planos deles decorrentes;

IV - acompanhar, periodicamente, a execução dos planos e a evolução dos indicadores de desempenho de TI, para ratificar ou reavaliar as prioridades, identificar eventuais desvios e determinar correções necessárias, respeitadas as competências previstas nos arts. 9º e 12 desta resolução;

V - aprovar demandas de TI não relacionadas a iniciativas, programas e projetos estratégicos, mas que tenham relevância e alcancem mais de uma unidade do tribunal;

VI - propor soluções de TI inovadoras que estejam alinhadas com a missão, a visão, os valores, os objetivos, os indicadores, as metas, as iniciativas, os programas e os projetos estratégicos do tribunal, sem prejuízo das competências descritas no art. 16 desta resolução.

§ 1º O exercício das competências previstas neste artigo observará as Políticas de Gestão fixadas nos Anexos I, II, III e IV desta resolução.

§ 2º O CGE-STF poderá atribuir outras competências ao CGTI-STF relacionadas com a sua temática.

§ 3º O CGTI-STF poderá convidar servidores, assessores, assessores-chefes e secretários, ou outros participantes, para assistir às reuniões ou prestar apoio sobre matérias em apreciação.

Art. 20. O CGTI-STF será composto pelos seguintes representantes:

I - Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal, que o coordenará;

II - Secretário-Geral da Presidência, que atuará como coordenador substituto;

III - Assessor-Chefe de Administração;

IV - Secretário de Tecnologia da Informação; e

V - Secretário de Gestão Estratégica.

§ 1º O trabalho dos integrantes do CGTI-STF se dá sem prejuízo de suas atribuições ordinárias no tribunal e não implica, em nenhuma hipótese ou a qualquer título, remuneração complementar.

§ 2º São atribuições do coordenador do CGTI-STF:

I - representar, interna e externamente, o Comitê;

II - convocar as sessões;

III - designar relator para os assuntos constantes da pauta;

IV - submeter a exame e deliberação os assuntos constantes da pauta e, se for o caso, proclamar o resultado;

V - manter a ordem das sessões; e

VI - dar execução às deliberações e resolver questões urgentes delas decorrentes.

Art. 21. O CGTI-STF realizará reuniões quadrimestrais para deliberar sobre questões ordinárias pertinentes à sua competência.

§ 1º As reuniões serão realizadas presencialmente e em data anterior às reuniões do CGE-STF, com quórum de maioria absoluta de seus membros.

§ 2º As deliberações serão decididas por maioria simples, prevalecendo o voto do coordenador em caso de empate.

§ 3º O CGTI-STF poderá reunir-se extraordinariamente, desde que solicitado pelo coordenador ou pelo coordenador substituto.

§ 4º O CGTI-STF poderá deliberar por meio eletrônico sobre as matérias de sua competência, ressalvado o direito dos seus membros de destacar qualquer assunto para votação presencial.

§ 5º As pautas das reuniões ordinárias ou extraordinárias do CGTI-STF, com breve síntese de cada item, serão enviadas aos seus integrantes com a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 22. Aplica-se ao Planejamento Estratégico vigente, no que couber, o disposto nesta resolução e em seus anexos.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderão ser alterados indicadores no Planejamento Estratégico do STF, período 2015-2020, quando demonstrada a necessidade de sua adequação para o alcance dos objetivos estratégicos em vigor, sem prejuízo da aplicação do § 1º do art. 9º desta resolução ao planejamento estratégico para o ciclo de gestão seguinte.

Art. 23. O novo ciclo do Planejamento Estratégico do STF, período 2021 a 2025, deverá ser elaborado observando-se as regras desta resolução e de seus anexos.

Art. 24. A partir da entrada em vigor desta resolução:

I - as unidades do tribunal prestarão, no prazo de 10 (dez) dias, todas as informações solicitadas pela SGE para acompanhamento dos programas e projetos estratégicos em execução em cada unidade, apontando, inclusive, o gerente de cada projeto;

II - a RAE será realizada pelo CGE-STF segundo as normas previstas nesta resolução;

III - o Comitê de Gestão Estratégica do STF (CGE-STF) e o Comitê Gestor da Tecnologia da Informação do STF (CGTI-STF), previstos no art. 6º desta resolução, substituirão o Conselho Diretor de TI do STF previsto na Resolução nº 506/2013, mantendo-se o Comitê Executivo de TI e demais unidades constantes do Capítulo II da Resolução nº 506/2013 com as competências que não forem incompatíveis com as normas da presente resolução;

IV - o coordenador ou o coordenador do CGE-STF nomeará, no prazo de 5 (cinco) dias, os gerentes de projetos indicados na forma do inciso I deste artigo;

~~V - passam a ser de responsabilidade do CGS-STF, criado no art. 13 desta resolução, as competências atribuídas à Comissão Gestora da Agenda Ambiental pela Resolução nº 561, de 24 de setembro de 2015, bem como o gerenciamento do Termo de Adesão nº 2/2014 STF/MMA-A3P; (Revogado pelo art. 9º da Resolução nº 747, de 15 de outubro de 2021, publicada no DJe 207, em 19 de outubro de 2021) (Revogado pelo art. 15. da Resolução nº 826, de 08 de abril de 2024, publicada no DJe, em 11 de abril de 2024)~~

VI - a SGE estabelecerá as etapas e os ciclos de implementação gradual das Políticas de Gestão fixadas nos Anexos I, II, III e IV;

VII - a SGE editará os guias de execução das Políticas de Gestão fixadas nos Anexos I, II, III e IV.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pelo CGE-STF e submetidos ao Ministro Presidente para aprovação.

Art. 26. Ficam revogados os dispositivos da Resolução nº 506, de 28 de junho de 2013, contrários às normas desta resolução; a Resolução nº 627, de 27 de novembro de 2018; a Resolução nº 486, de 17 de maio de 2012; a Portaria GDG nº 239, de 29 de novembro de

2018; a Instrução Normativa nº 172, de 15 de maio de 2014; e os normativos deste tribunal contrários aos dispositivos desta resolução.

Art. 27. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **DIAS TOFFOLI**

Presidente

~~ANEXO I~~

~~Dispõe sobre a Política de Gestão da Estratégia no âmbito do Supremo Tribunal Federal.~~

~~CAPÍTULO I~~

~~DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES~~

~~Art. 1º Fica instituída a Política de Gestão da Estratégia do Supremo Tribunal Federal (PGE-STF).~~

~~§ 1º A PGE-STF é o conjunto de diretrizes que orientam a formulação, a implementação e o monitoramento da estratégia organizacional, observadas as disposições constitucionais, legais e regimentais vigentes.~~

~~§ 2º A PGE-STF deve ser estimulada e dirigida pela Alta Administração do STF, com assessoramento e coordenação da Secretaria de Gestão Estratégica.~~

~~§ 3º A PGE-STF deve ser observada e adotada pelas unidades do STF nos níveis estratégico, tático e operacional, sendo aplicável à estratégia, aos processos de trabalho, à gestão de riscos, aos programas e aos projetos.~~

~~Art. 2º A PGE-STF ampara-se nos seguintes conceitos:~~

~~I - estratégia: compreende a definição da missão, da visão, dos valores institucionais, dos cenários, dos objetivos, dos indicadores, das metas e das iniciativas estratégicas do tribunal, além de conter os critérios de priorização de iniciativas, programas e~~

projetos estratégicos e pressupor o alinhamento entre as unidades do tribunal, de modo que sua prestação jurisdicional alcance resultados efetivos perante a sociedade;

~~I — estratégia: são as escolhas e prioridades estabelecidas pela liderança do Tribunal, tendo como referência a missão, a visão, os valores e os temas estratégicos do STF e pressupõem o alinhamento entre as unidades envolvidas e abrangem objetivos, indicadores, metas, programas e projetos estratégicos, que agregam valor e promovem transformação na atuação do Tribunal quanto à sua finalidade, de modo que a prestação jurisdicional alcance resultados efetivos perante a sociedade; (Redação dada pela Resolução nº 734, de 24 de maio de 2021, publicada no DJe 100, em 26 de maio de 2021)~~

~~II — planejamento estratégico: é o processo de elaboração da estratégia, definindo a relação entre a organização e o ambiente;~~

~~II — planejamento estratégico: é o processo de formulação e planejamento da estratégia, que identifica as prioridades estratégicas que serão desdobradas em planos de ação para unidades responsáveis e indica recursos e responsáveis; (Redação dada pela Resolução nº 734, de 24 de maio de 2021, publicada no DJe 100, em 26 de maio de 2021)~~

~~III — missão: é a razão da existência do STF e delimita as atividades dentro do espaço que a instituição deseja ocupar;~~

~~IV — visão: é a situação almejada pelo STF a ser alcançada no futuro e funciona como motivação e inspiração para todos os que atuam no tribunal;~~

~~V — valores: são as normas, os princípios ou os padrões sociais internalizados pelo STF e constituem a base de sustentação de todas as ações dos ministros, dos gestores, dos técnicos e do pessoal de apoio do tribunal;~~

~~VI — cenários: descrição coerente de uma cena futura e do encadeamento dos acontecimentos que permitem passar da situação atual à situação futura;~~

~~VII — análise prospectiva: é a busca de identificação de diversos futuros possíveis (cenários prospectivos), dentro de um horizonte temporal específico, com o propósito de definir estratégias;~~

~~VIII — objetivos estratégicos: são alvos ou situações concretas que se pretende atingir em nível estratégico para o cumprimento da missão e o alcance da visão de futuro do tribunal;~~

~~IX — indicadores de desempenho: instrumentos que permitem identificar e medir, quantitativa ou qualitativamente, a evolução no alcance de cada objetivo estratégico;~~

~~X — metas estratégicas: expressam o nível de desempenho desejado de cada indicador quanto ao alcance dos resultados finais, estabelecendo a noção de destino e de velocidade de implantação da estratégia;~~

~~XI — iniciativas estratégicas: são ações perfeitamente quantificadas e alinhadas com a estratégia e que contribuem para o alcance de um ou mais objetivos estratégicos;~~

~~XII — mapa estratégico: ferramenta de comunicação que permite relacionar e integrar os objetivos estratégicos, de forma a traduzir claramente a estratégia da organização; e~~

~~XIII — Reunião de Avaliação da Estratégia (RAE): reunião para monitoramento e acompanhamento da Gestão da Estratégia no STF.~~

~~XIII — Reunião de Avaliação da Estratégia (RAE): é a reunião para acompanhar e avaliar a implementação da estratégia, bem como para propor a revisão da estratégia definida;~~

~~(Redação dada pela Resolução nº 734, de 24 de maio de 2021, publicada no DJe 100, em 26 de maio de 2021)~~

~~XIV — plano estratégico: é o produto final do planejamento estratégico; (Incluído pela Resolução nº 734, de 24 de maio de 2021, publicada no DJe 100, em 26 de maio de 2021)~~

~~XV — plano estratégico de 5 anos: é o plano mais estável que contempla a missão, a visão, os valores e os temas estratégicos do STF e serve como referência para os planos estratégicos das gestões; (Incluído pela Resolução nº 734, de 24 de maio de 2021, publicada no DJe 100, em 26 de maio de 2021)~~

~~XVI — plano estratégico da gestão: é o plano de até 2 anos, alinhado ao plano estratégico de 5 anos, cujo objetivo é refletir as diretrizes e as prioridades de cada Presidência, e deve apresentar o norte da gestão, os objetivos estratégicos, as metas, os indicadores e as prioridades de melhoria, que promovem o desdobramento dos objetivos estratégicos em ações, iniciativas e projetos estratégicos; (Incluído pela Resolução nº 734, de 24 de maio de 2021, publicada no DJe 100, em 26 de maio de 2021)~~

~~XVII — temas estratégicos: são os temas prioritários, de longo prazo, selecionados pela liderança do STF, que servem de pilares para os planos estratégicos e um tema estratégico agrupa um conjunto de objetivos estratégicos que contribuem com o alcance da visão de futuro do Tribunal; (Incluído pela Resolução nº 734, de 24 de maio de 2021, publicada no DJe 100, em 26 de maio de 2021)~~

~~XVIII — prioridades de melhoria: correspondem a propostas, problemas ou oportunidades de melhoria que orientam o desdobramento dos objetivos estratégicos em ações, iniciativas, programas ou projetos, com o objetivo de promover o alinhamento entre as unidades envolvidas e o aprendizado na busca pelo alcance dos resultados. (Incluído pela Resolução nº 734, de 24 de maio de 2021, publicada no DJe 100, em 26 de maio de 2021)~~

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

~~Art. 3º — A PGE-STF deve observar os seguintes princípios:~~

~~I — visão sistêmica;~~

~~II — transparência;~~

~~III — eficiência;~~

~~IV — continuidade;~~

~~V — foco em resultados;~~

~~VI — inovação contínua;~~

~~VII — participação;~~

~~VIII — cooperação;~~

~~IX — valorização das pessoas; e~~

~~X—sustentabilidade.~~

~~CAPÍTULO III~~ ~~DOS OBJETIVOS~~

~~Art. 4º São objetivos da PGE-STF:~~

~~I—orientar a formulação, a implementação e o monitoramento da estratégia organizacional;~~

~~II—subsidiar a definição e o aperfeiçoamento da metodologia da gestão da estratégia no tribunal;~~

~~III—promover o alinhamento das atividades organizacionais com a missão, a visão, os valores, os objetivos, os indicadores, as metas, as iniciativas, os programas e os projetos estratégicos do tribunal;~~

~~IV—buscar maior efetividade dos resultados estratégicos do tribunal perante a sociedade por meio de exercício de inteligência estratégica que permita a análise, a avaliação e o acompanhamento de cenários, tendências, oportunidades e riscos;~~

~~V—direcionar a análise do sistema e a elaboração do diagnóstico da instituição;~~

~~VI—proporcionar a disseminação da cultura de gestão da estratégia no âmbito do tribunal;~~

~~VII—direcionar a elaboração, a aprovação, a execução, o monitoramento e a avaliação do planejamento estratégico organizacional;~~

~~VIII—favorecer o acompanhamento do planejamento estratégico vigente, os indicadores de desempenho e suas respectivas metas;~~

~~IX—favorecer o acompanhamento dos planejamentos táticos e operacionais das unidades do STF;~~

~~X—possibilitar a análise crítica de resultados organizacionais a partir da percepção sistêmica dos processos de negócio, fortalecendo o processo de tomada de decisão gerencial; e~~

~~XI—proporcionar uma visão sistêmica de todo o processo estratégico, de ponta-a-ponta, alinhando-se os subsistemas estratégicos de processos, riscos, projetos e inteligência.~~

~~CAPÍTULO IV~~ ~~DA ESTRUTURA~~

~~Art. 5º Compõem a estrutura da PGE-STF:~~

~~I—o Comitê de Gestão Estratégica do STF (CGE-STF);~~

~~II—a Secretaria de Gestão Estratégica (SGE); e~~

~~III—os titulares das unidades do STF.~~

~~CAPÍTULO V~~ ~~DAS COMPETÊNCIAS~~

~~Art. 6º Compete, entre outras atribuições, ao CGE-STF:~~

~~I—propor a missão, a visão, os valores, os objetivos, os indicadores, as metas e as iniciativas estratégicas resultantes do processo de elaboração do planejamento estratégico do tribunal;~~

~~I—propor a missão, a visão, os valores, os temas, os objetivos, os indicadores, as metas e as prioridades estratégicas resultantes do planejamento estratégico do Tribunal;~~
(Redação dada pela Resolução nº 734, de 24 de maio de 2021, publicada no DJe 100, em 26 de maio de 2021)

~~II—propor as iniciativas, os programas e os projetos estratégicos a serem priorizados no âmbito do tribunal, de acordo com critérios previamente fixados pela SGE;~~

~~III—avaliar a execução da estratégia e revisar, na Reunião de Avaliação da Estratégia—RAE, as metas, as iniciativas, os programas e os projetos estratégicos, quando necessário para o alcance dos objetivos estratégicos do tribunal; e~~

~~IV—aprovar as propostas resultantes da análise, da avaliação e do acompanhamento dos cenários, das tendências, das oportunidades e dos riscos existentes nos ambientes interno e externo, a fim de garantir maior efetividade dos resultados estratégicos do tribunal perante a sociedade.~~

~~§ 1º A missão, a visão, os valores, os objetivos e os indicadores estratégicos do tribunal serão aprovados em sessão administrativa do pleno do STF, só podendo ser alterados durante a formulação do planejamento estratégico para o ciclo de gestão seguinte.~~

~~§ 1º A missão, a visão, os valores e os temas estratégicos, que compõem o plano estratégico de 5 anos do Tribunal, serão propostos pelo CGE e submetidos à aprovação do Plenário do STF em sessão administrativa.~~
(Redação dada pela Resolução nº 734, de 24 de maio de 2021, publicada no DJe 100, em 26 de maio de 2021)

~~§ 2º A competência prevista no inciso III deste artigo pode ser exercida por meio de aperfeiçoamento, de inclusão ou de exclusão de metas, iniciativas, programas e projetos estratégicos, mediante decisão fundamentada em informações das áreas técnicas envolvidas.~~

~~§ 2º O plano estratégico de 5 anos poderá ser alterado mediante proposição do CGE e aprovação do Plenário do STF em sessão administrativa.~~
(Redação dada pela Resolução nº 734, de 24 de maio de 2021, publicada no DJe 100, em 26 de maio de 2021)

~~§ 3º As informações técnicas mencionadas no § 2º deverão demonstrar a importância, o alcance e os benefícios do aperfeiçoamento, da inclusão ou da exclusão de metas, iniciativas, programas ou projetos estratégicos em relação ao alcance dos objetivos estratégicos do tribunal.~~

~~§ 3º Os objetivos, as metas, os indicadores e as prioridades estratégicas, que compõem o plano estratégico da gestão, privilegiarão os temas do plano estratégico de 5 anos.~~
(Redação dada pela Resolução nº 734, de 24 de maio de 2021, publicada no DJe 100, em 26 de maio de 2021)

~~§ 4º O CGE-STF realizará, quadrimestralmente, RAE para deliberar sobre questões ordinárias pertinentes às suas competências.~~

~~§ 4º Os objetivos, as metas, os indicadores e as prioridades estratégicas serão definidos pela Alta Administração, com o apoio de grupo de trabalho coordenado pela SGE, validados pelo CGE e submetidos à aprovação do Ministro Presidente. (Redação dada pela Resolução nº 734, de 24 de maio de 2021, publicada no DJe 100, em 26 de maio de 2021)~~

~~§ 5º O plano estratégico da gestão poderá ser alterado mediante proposta da Alta Administração validada pelo CGE e aprovada pelo Ministro Presidente. (Incluído pela Resolução nº 734, de 24 de maio de 2021, publicada no DJe 100, em 26 de maio de 2021)~~

~~§ 6º A competência prevista no inciso III deste artigo pode ser exercida por meio de aperfeiçoamento, de inclusão ou de exclusão de metas, iniciativas, programas e projetos estratégicos, mediante decisão fundamentada em informações das áreas técnicas envolvidas. (Incluído pela Resolução nº 734, de 24 de maio de 2021, publicada no DJe 100, em 26 de maio de 2021)~~

~~§ 7º As informações técnicas mencionadas no § 6º deverão demonstrar a importância, o alcance e os benefícios do aperfeiçoamento, da inclusão ou da exclusão de metas ou indicadores estratégicos. (Incluído pela Resolução nº 734, de 24 de maio de 2021, publicada no DJe 100, em 26 de maio de 2021)~~

~~§ 8º O CGE-STF realizará, quadrimestralmente, RAE para deliberar sobre questões ordinárias pertinentes às suas competências. (Incluído pela Resolução nº 734, de 24 de maio de 2021, publicada no DJe 100, em 26 de maio de 2021)~~

~~Art. 7º Compete à SGE apoiar, fomentar, acompanhar, monitorar e avaliar a PGE-STF, e em especial:~~

~~I— apoiar e assessorar o CGE-STF, monitorando a execução de suas deliberações e fornecendo-lhe subsídios, dados estatísticos, informações e estudos técnicos para o fiel cumprimento de suas competências;~~

~~II— monitorar e avaliar a PGE-STF, por meio do acompanhamento do cumprimento dos indicadores e metas estratégicas de cada unidade do tribunal, sugerindo providências ao CGE-STF quando necessárias;~~

~~III— conduzir todas as etapas de elaboração, aprovação, monitoramento e avaliação do planejamento estratégico do tribunal, assim como assessorar os titulares das unidades do tribunal em sua execução;~~

~~IV— assessorar as unidades do tribunal em todas as etapas de implementação, da execução, do monitoramento e da avaliação da PGE-STF, zelando pelo fiel cumprimento desta política;~~

~~V— propor ao CGE-STF soluções que garantam maior efetividade aos resultados estratégicos do tribunal perante a sociedade, a partir do acompanhamento, da avaliação e da análise dos cenários, das tendências, das oportunidades e dos riscos existentes nos ambientes interno e externo;~~

~~VI— organizar o formato e as pautas das RAE e participar como guardião da metodologia utilizada na formulação da gestão da estratégia do tribunal;~~

~~VII— obter com as unidades do tribunal as informações necessárias à tomada de decisões nas RAE e analisar a consistência dessas informações;~~

~~VIII—monitorar e avaliar os dados sobre os indicadores estratégicos de desempenho relacionados com a PGE-STF;~~

~~IX—elaborar relatórios de acompanhamento da execução da PGE-STF, nos quais devem constar os resultados alcançados;~~

~~X—assessorar e subsidiar as unidades do tribunal com metodologias, informações e estudos técnicos necessários ao desenvolvimento de suas atividades relacionadas à PGE-STF;~~

~~XI—zelar pelo alinhamento das metodologias, ferramentas, tecnologias, artefatos e atividades das unidades do tribunal com a missão, a visão, os valores, os objetivos, os indicadores, as metas, as iniciativas, os programas e os projetos estratégicos do STF e com as decisões do CGE-STF, submetendo a este os desalinhamentos não resolvidos;~~

~~XII—propor ações de capacitação continuada para os membros e servidores do STF relacionadas com a Política de Gestão da Estratégia, em parceria com a Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP); e~~

~~XIII—publicar relatórios com os resultados dos monitoramentos e avaliações previstos neste artigo.~~

~~Art. 8º Compete aos titulares das unidades do STF:~~

~~I—estruturar, dirigir, coordenar e acompanhar a evolução da execução da PGE-STF em sua unidade;~~

~~II—elaborar, executar, monitorar e avaliar o planejamento tático de sua unidade, o qual deve estar alinhado com o planejamento estratégico do tribunal;~~

~~III—aprovar os planejamentos operacionais dos processos de trabalho de sua unidade, os quais devem estar alinhados com seu planejamento tático e com o planejamento estratégico do tribunal;~~

~~IV—propor iniciativas, programas e projetos estratégicas à SGE, alinhadas aos objetivos estratégicos do tribunal;~~

~~V—monitorar, por meio de indicadores de desempenho, o alcance das metas estratégicas do tribunal nos programas e projetos de sua unidade;~~

~~VI—reportar à SGE o resultado da PGE-STF no âmbito de sua unidade; e~~

~~VII—prover a SGE de informações, quando solicitadas.~~

~~CAPÍTULO VI~~

~~DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS~~

~~Art. 9º As unidades executarão suas políticas setoriais, normas e metodologias de gestão da estratégia buscando gradual convergência com os princípios e objetivos deste anexo, de acordo com as orientações da SGE.~~

~~Art. 10. Aplica-se ao Planejamento Estratégico vigente, no que couber, o disposto na Política de Gestão da Estratégia disposta neste anexo.~~

~~Art. 11. O novo ciclo do Planejamento Estratégico do STF para o período de 2021 a 2025 deverá ser elaborado observando-se os termos dispostos neste anexo.~~

(Anexo Revogado pelo inciso I do art. 22 da Resolução nº 782, de 10 de agosto de 2022, publicada no DJe 160, em 15 de agosto de 2022)

ANEXO II

Dispõe sobre a Política de Gestão de Processos de Trabalho do Supremo Tribunal Federal.

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituída a Política de Gestão de Processos de Trabalho do Supremo Tribunal Federal (PGPT-STF), com as diretrizes, o ciclo de gestão de processos, a estrutura, os instrumentos e as competências estabelecidos neste anexo, observadas as disposições constitucionais, legais e regimentais vigentes.

Art. 2º Para os fins deste anexo, considera-se:

I - processo de trabalho: conjunto de atividades sequenciais constituído por ações lógicas e claras que, quando executadas, transformam entradas (insumos) em saídas (produtos e serviços), as quais atendem à necessidade de um cliente interno ou externo, agregando valor e produzindo resultados para uma organização;

II - subprocesso de trabalho: decomposição do processo de trabalho por afinidade, objetivo ou resultado desejado;

III - atividade: conjunto de tarefas necessárias para entregar uma parte específica e definível de um produto ou serviço;

IV - tarefa: conjunto de passos ou ações para realizar o trabalho em um determinado cenário;

V - cadeia de valor: conjunto de processos inter-relacionados desempenhados na organização desde as primeiras relações com os clientes e fornecedores internos e externos até à fase da entrega do produto ou serviço final para a criação de valor;

VI - ciclo de gestão de processos de trabalho: ciclo de planejamento, análise, modelagem, otimização, implantação e monitoramento dos processos de trabalho da organização, automatizados ou não, para alcançar resultados consistentes e alinhados com os objetivos estratégicos da organização;

VII - Gestão de Processos de Trabalho e da Qualidade (GPROQ): é o processo de trabalho que deve assessorar a gestão dos processos do tribunal a partir do planejamento, análise, modelagem, otimização, implantação e monitoramento, bem como da realização de ações voltadas para a disseminação do conhecimento e autonomia dos membros e servidores em relação à gestão de processos; e

VIII - portfólio de processos: relação de processos mapeados ou validados pela Secretaria de Gestão Estratégica (SGE), cujo objetivo é permitir seu monitoramento por essa unidade e pelo restante do tribunal.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A PGPT-STF deve observar os seguintes princípios:

I - escopo de ação amplo, abarcando todos os processos de trabalho da organização, em seus mais diversos níveis hierárquicos, estratégicos, táticos e operacionais;

II - desenvolvimento e manutenção da política de forma inclusiva e colaborativa, distribuindo-se as responsabilidades sobre a gestão dos mais diversos processos de trabalho da organização;

III - transparência e acessibilidade em relação a seus produtos e resultados;

IV - alinhamento com as melhores práticas de governança;

V - sistematicidade, estruturação e senso de oportunidade;

VI - atuação integradora de processos, estruturas funcionais, pessoas e tecnologias;

VII - consideração dos fatores humanos e culturais;

VIII - dinamismo, incremento por ciclos e capacidade de reação a mudanças; e

IX - abertura às oportunidades e à inovação.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos da PGPT-STF:

I - transformar o conhecimento tácito de processos de trabalho em conhecimento explícito, contribuindo para a gestão de conhecimento da organização;

II - promover a transparência dos processos de trabalho;

III - aumentar a probabilidade de atingimento dos objetivos;

IV - facilitar o controle interno e a gestão de riscos;

V - prezar pela conformidade dos processos de trabalho;

VI - colaborar com a prestação de contas à sociedade;

VII - melhorar a governança;

VIII - estabelecer uma base confiável para a tomada de decisões e o planejamento;

IX - estabelecer uma linguagem comum de representação dos modelos de processos de trabalho;

X - fomentar uma gestão proativa;

XI - melhorar a eficácia e a eficiência operacional;

XII - reduzir a taxa de erros e eliminar desperdícios;

XIII - facilitar a gestão das mudanças;

XIV - facilitar a capacitação e a aprendizagem organizacional;

XV - promover a melhoria contínua dos processos de trabalho;

XVI - garantir a integração entre os processos de trabalho da organização;

XVII - facilitar a automação dos processos de trabalho; e

XVIII - estabelecer a análise crítica do desempenho dos processos de trabalho.

CAPÍTULO IV DO CICLO DE GESTÃO DE PROCESSOS

Art. 5º As unidades deverão observar as seguintes fases do ciclo de gestão de processos de trabalho:

I - planejamento: entendimento do contexto, priorização de processos e definição de metodologias, técnicas e ferramentas para a aplicação do gerenciamento de processos, os quais contribuirão para o alcance das metas organizacionais estratégicas, táticas e operacionais do tribunal;

II - análise, modelagem e otimização: compreensão, desenho e visualização ampla dos processos de trabalho em vigor na organização, com o intuito de gerar informações que subsidiem a identificação e a aplicação de melhorias exequíveis, ainda que de pequena amplitude, nos referidos processos;

III - implantação: atividades para execução das mudanças identificadas, necessárias e propostas nas fases anteriores que implicam capacitação e engajamento das pessoas envolvidas nos processos de trabalho, bem como a disponibilização de outros meios e recursos imprescindíveis para a consecução dos objetivos pretendidos; e

IV - monitoramento: acompanhamento e controle periódico das mudanças implementadas, com o intuito de reunir informações para comparar o desempenho real às metas preestabelecidas, identificando falhas eventuais e ajustes necessários para a melhoria contínua, o redesenho ou a transformação do processo, visando ao alcance de resultados cada vez mais eficientes, eficazes e efetivos.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA

Art. 6º Compõem a estrutura da PGPT-STF:

- I - Comitê de Gestão Estratégica do STF (CGE-STF);
- II - Secretaria de Gestão Estratégica (SGE);
- III - Gerentes dos Processos de Trabalho Organizacionais.

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Compete ao CGE-STF:

- I - estabelecer as estratégias da gestão de processos de trabalho, considerando os contextos externo e interno;
- II - dirigir, apoiar e monitorar a PGPT-STF com seus respectivos artefatos e suas revisões;
- III - aprovar as funcionalidades necessárias às ferramentas de tecnologia de suporte à gestão de processos;
- IV - garantir o apoio institucional para promover a gestão de processos de trabalho, em especial quanto:
 - a) aos recursos a ela necessários;
 - b) ao relacionamento entre as partes interessadas;
 - c) ao desenvolvimento contínuo dos membros e dos servidores do STF;
- V - garantir o alinhamento da governança de processos de trabalho aos padrões de ética e de conduta, em conformidade com o Código de Ética do STF;
- VI - supervisionar a atuação das demais instâncias da governança de processos de trabalho no STF; e
- VII - analisar outros assuntos relacionados à gestão de processos de trabalho do Tribunal e deliberar sobre eles.

Art. 8º Compete à SGE apoiar, fomentar, acompanhar, monitorar e avaliar a PGPT-STF, em especial:

- I - assessorar o CGE-STF, as unidades do STF e os Gerentes de Processos de Trabalho Organizacionais, fornecendo-lhes subsídios, metodologias, dados estatísticos, informações e estudos técnicos para o fiel cumprimento de suas competências;
- II - auxiliar o CGE-STF no estabelecimento da estratégia de implementação da gestão de processos de trabalho, considerando os contextos externo e interno;
- III - auxiliar na definição da periodicidade do ciclo de análises críticas do desempenho dos processos de trabalho estratégicos para o tribunal;
- IV - avaliar a PGPT-STF e as suas revisões;
- V - avaliar as funcionalidades necessárias às ferramentas de tecnologia de suporte à gestão de processos;

VI - manifestar-se sobre as matérias a serem submetidas à apreciação do CGE-STF relacionadas com a PGPT-STF, especialmente em relação à técnica, à conveniência e à oportunidade;

VII - propor a Política de Gestão de Processos de Trabalho do tribunal e as suas revisões;

VIII - definir as funcionalidades necessárias às ferramentas de tecnologia de suporte à gestão de processos;

IX - monitorar a evolução dos indicadores de desempenho dos processos de trabalho organizacionais quanto à sua eficiência, a eficácia e a efetividade;

X - consolidar os resultados de desempenho dos diversos processos de trabalho em relatórios gerenciais e disponibilizá-los ao CGE-STF em painel de indicadores de desempenho;

XI - propor ações de capacitação continuada em Gestão por Processos de Trabalho para os membros e os servidores do STF, em parceria com a Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP);

XII - apoiar os Gerentes de Processos na medição e análise crítica do desempenho dos processos de trabalho, objetivando a sua melhoria contínua;

XIII - requisitar aos Gerentes dos Processos de Trabalho as informações necessárias para a consolidação dos dados e a elaboração dos relatórios gerenciais;

XIV - elaborar, implementar e manter o Processo de Gestão de Processos de Trabalho e da Qualidade;

XV - validar os modelos de processos de trabalho conforme padrões definidos;

XVI - gerir o Portfólio de Processos de Trabalho e demais ferramentas de apoio à GPROQ;

XVII - intermediar a integração entre processos de trabalho junto aos respectivos gerentes de processos envolvidos; e

XVIII - monitorar o tratamento dado pelos gerentes de processos às propostas de melhoria de processos de trabalho sugeridas pelas partes interessadas.

Art. 9º Compete aos Gerentes de Processos de Trabalho da organização:

I - elaborar modelo do processo de trabalho sob sua gestão, em conformidade com o estabelecido pelo Processo de Gestão de Processos de Trabalho e da Qualidade;

II - submeter à validação da SGE o modelo de processo de trabalho para a consecutiva publicação no Portfólio de Processos de Trabalho;

III - gerenciar o desempenho do processo de trabalho sob sua gestão em conformidade com a GPROQ, registrando o desempenho e comprometendo-se em implementar melhorias corretivas ou transformações no processo quando da ocorrência de resultados negativos;

IV - informar à SGE sobre mudanças significativas nos processos de trabalho sob sua responsabilidade;

V - responder às solicitações da SGE;

VI - promover a implantação de processo de trabalho novo ou sua revisão;

VII - promover a otimização do processo para corrigir possíveis deficiências identificadas nas análises críticas do desempenho, adotando as melhores práticas; e

VIII - tratar as propostas de melhoria do processo de trabalho sob sua responsabilidade.

Art. 10. Compete a todo servidor do STF, envolvido com o processo de trabalho organizacional, reportar imediatamente ao responsável pelo processo de trabalho em questão qualquer mudança ou fragilidade identificada.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 11. O CGE-STF, a SGE e os gerentes dos processos de trabalho organizacionais deverão manter fluxo regular e constante de informações entre si.

Art. 12. Caberá à SGE, por meio da GPROQ, desempenhar as funções de escritório de processos de trabalho.

Art. 13. As iniciativas relacionadas à gestão de processos de trabalho existentes no STF antes da publicação desta resolução deverão ser gradualmente alinhadas à Política de Gestão de Processos de Trabalho, aprovada pelo CGE-STF.

Art. 14. Caberá à SGE estabelecer o ritmo do alinhamento referido no art. 13.

Art. 15. Na implementação desta política serão priorizados os processos de trabalho organizacionais que impactam diretamente no atingimento dos objetivos estratégicos definidos no Planejamento Estratégico do STF.

ANEXO III

Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos do Supremo Tribunal Federal.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política de Gestão de Riscos do Supremo Tribunal Federal (PGR STF), com a finalidade de estabelecer seus princípios, seus objetivos, seu processo de gestão de riscos, sua estrutura e suas competências, observadas as disposições constitucionais, legais e regimentais vigentes.

§ 1º A gestão de riscos deve ser dirigida, apoiada e monitorada pela Alta Administração e pelo dirigente máximo da instituição.

§ 2º A PGR STF deve ser observada pelas unidades do tribunal nos níveis estratégico, tático e operacional, sendo aplicável à estratégia, aos processos de trabalho, aos projetos e aos programas.

§ 3º A gestão de riscos tem como propósito identificar e analisar cenários, proteger, criar e agregar valor, com vistas à melhoria do desempenho, à promoção da inovação e ao alcance dos objetivos do tribunal.

Art. 2º Para os efeitos desta resolução considera-se:

I – valor: produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelas atividades do STF, que representem respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público;

II – governança: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia, prestação de contas e responsabilidade postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão no STF, com vistas à condução de iniciativas, programas e projetos que promovam o alcance de seus objetivos estratégicos;

~~III – gestão de riscos: atividades coordenadas para orientar e apoiar o STF no que se refere aos riscos;~~

~~IV – processo de gestão de riscos: atividades para identificar, analisar, avaliar, tratar, monitorar e comunicar potenciais eventos ou situações que possam afetar o alcance dos objetivos do STF;~~

~~V – risco: possibilidade de ocorrência de um evento que venha a afetar o alcance dos objetivos do STF;~~

~~VI – evento: incidente, ocorrência ou mudança que venha a impactar ou alterar as circunstâncias e/ou as chances de alcance dos objetivos do STF;~~

~~VII – incerteza: incapacidade de saber com antecedência a probabilidade ou o impacto, positivo ou negativo, de eventos futuros;~~

~~VIII – probabilidade: medida da possibilidade de ocorrência de um evento de risco;~~

~~IX – impacto: consequência da materialização do evento de risco nos objetivos;~~

~~X – objeto de gestão de riscos: processo de trabalho, atividade, projeto, iniciativa, ação institucional ou objetivo estratégico do tribunal em que seja necessário realizar a gestão de seus riscos;~~

~~XI – gestor do risco: gerente do processo de trabalho ou servidor que tem a responsabilidade e a autoridade para gerenciar determinado risco;~~

~~XII – fonte de risco: elemento que, individualmente ou combinado, tem potencial para dar origem ao risco;~~

~~XIII – risco estratégico: risco cuja eventual materialização possa dificultar ou impedir o alcance dos objetivos estratégicos do tribunal;~~

~~XIV – risco prioritário: risco que, em função da probabilidade e do impacto potencial ao STF e à sociedade, deve ser comunicado à instância superior e monitorado pela Secretaria de Gestão Estratégica (SGE) conforme critérios estabelecidos no Guia de Gestão de Riscos do STF;~~

~~XV – estrutura de gestão de riscos: conjunto de componentes que fornecem os fundamentos, as metodologias e os ajustes organizacionais para a gestão de riscos; e~~

~~XVI – controles internos da gestão: conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, destinados a enfrentar os riscos e a fornecer segurança razoável para a tomada de decisão.~~

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

~~Art. 3º A gestão de riscos deve observar os seguintes princípios:~~

~~I – integração à estratégia, aos processos de trabalho, aos projetos e aos programas organizacionais;~~

~~II – implementação sistemática, estruturada e abrangente;~~

- ~~III—dinamismo, incremento por ciclos, personalização e capacidade de reação a mudanças;~~
- ~~IV—fundamentação nas melhores informações disponíveis e integração à tomada de decisão;~~
- ~~V—senso de oportunidade e abertura à inovação, com vistas à melhoria contínua;~~
- ~~VI—respeito aos fatores humanos e culturais da organização; e~~
- ~~VII—transparência e inclusividade.~~

~~CAPÍTULO III~~ ~~DOS OBJETIVOS~~

~~Art. 4º São objetivos da PGR-STF:~~

- ~~I—subsidiar, de forma integrada, a elaboração e a execução do planejamento estratégico institucional, seus desdobramentos e a cadeia de valor;~~
- ~~II—aumentar a probabilidade de alcance dos objetivos do tribunal, visando à redução dos riscos e ao aumento da eficiência dos processos;~~
- ~~III—promover a melhoria dos processos de tomada de decisão por meio do tratamento adequado dos riscos e dos impactos negativos decorrentes de sua materialização;~~
- ~~IV—proporcionar a eficiência, a eficácia e a efetividade operacional, mediante execução ordenada, ética e econômica das operações;~~
- ~~V—estimular a transparência organizacional e contribuir para uma gestão responsável, bem como para o fortalecimento da reputação da instituição;~~
- ~~VI—assegurar que as informações produzidas sejam íntegras e confiáveis à tomada de decisões, ao cumprimento de obrigações de transparência e à prestação de contas;~~
- ~~VII—estabelecer responsabilidades e competências para os atores envolvidos no processo de gestão de riscos;~~
- ~~VIII—estabelecer a análise crítica do desempenho da organização;~~
- ~~IX—salvaguardar e proteger bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida; e~~
- ~~X—disseminar a cultura de gestão de riscos.~~

~~CAPÍTULO IV~~ ~~DO PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS~~

~~Art. 5º As unidades do STF devem observar as seguintes etapas na implementação e na atualização do processo de gestão de riscos, no que couber:~~

- ~~I—definição do objeto da gestão de riscos;~~
- ~~II—fixação de objetivos;~~

~~III—estabelecimento do contexto;~~

~~IV—identificação de riscos;~~

~~V—análise de riscos;~~

~~VI—avaliação de riscos;~~

~~VII—resposta/tratamento a riscos;~~

~~VIII—monitoramento; e~~

~~IX—informação e comunicação.~~

~~Parágrafo único. As etapas serão detalhadas no Guia de Gestão de Riscos do STF, a ser elaborado e disponibilizado pela SGE.~~

~~CAPÍTULO V~~ ~~DA ESTRUTURA~~

~~Art. 6º Compõem a estrutura da PGR STF:~~

~~I—Comitê de Gestão Estratégica do STF (CGE STF);~~

~~II—Secretaria de Gestão Estratégica (SGE);~~

~~III—Núcleo de Gestão Integrada de Contratações;~~

~~IV—titulares das unidades;~~

~~V—Núcleos de Controle Interno;~~

~~VI—gestores de riscos; e~~

~~VII—Auditoria Interna (AUDI).~~

~~CAPÍTULO VI~~ ~~DAS COMPETÊNCIAS~~

~~Art. 7º Compete ao CGE STF:~~

~~I—propor a estratégia e a estrutura de gestão de riscos, incluindo a manutenção, o monitoramento e o aperfeiçoamento dos controles internos da gestão;~~

~~II—aprovar alterações na Política de Gestão de Riscos do STF e encaminhá-las para a apreciação do Ministro-Presidente do STF;~~

~~III—propor os limites de exposição a riscos de abrangência institucional, reportando-os ao Ministro-Presidente do STF;~~

~~IV—avaliar a condução do processo de gestão dos riscos estratégicos do STF;~~

~~V—monitorar a efetividade do processo de gestão de riscos no tribunal;~~

~~VI—garantir o alinhamento da gestão de riscos aos padrões de ética e de conduta, em conformidade com o Código de Ética do STF;~~

~~VII— incentivar boas práticas de governança e de gestão de riscos; e~~
~~VIII— supervisionar a atuação das demais instâncias da estrutura de gestão de riscos do STF.~~

~~Art. 8º Compete à SGE:~~

- ~~I— definir a metodologia de gestão de riscos;~~
- ~~II— facilitar e monitorar a implementação do processo de gestão de riscos, fornecendo métodos, técnicas e ferramentas;~~
- ~~III— monitorar e avaliar os resultados da Política de Gestão de Riscos do tribunal, sugerindo ao CGE-STF mudanças, soluções e aperfeiçoamentos sempre que necessário;~~
- ~~IV— assessorar o CGE-STF e as unidades do tribunal na identificação, na análise, na avaliação e tratamento de riscos;~~
- ~~V— auxiliar o CGE-STF na definição da periodicidade dos ciclos de gerenciamento de riscos;~~
- ~~VI— identificar, entre os riscos comunicados pelos gestores dos riscos, aqueles que, em função do impacto para o tribunal, devam ser conhecidos pelo CGE-STF;~~
- ~~VII— propor ações de capacitação continuada em Gestão de Riscos para os membros e os servidores do STF, em parceria com a Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP);~~
- ~~VIII— promover a disseminação da cultura de gestão de riscos; e~~
- ~~IX— analisar e validar as soluções de tecnologia da informação relativas à gestão de riscos.~~

~~Parágrafo único. O Núcleo de Gestão Integrada de Contratações é a unidade do STF à qual compete a aplicação deste artigo no âmbito das contratações, sem prejuízo das competências da SGE.~~

~~Art. 9º Compete aos titulares das unidades:~~

- ~~I— estruturar, coordenar e acompanhar a aplicação do processo de gestão de riscos em sua unidade, tendo em vista a política de gestão de riscos;~~
- ~~II— priorizar os riscos identificados para fins de tratamento;~~
- ~~III— apoiar os gestores dos riscos no desempenho de suas competências;~~
- ~~IV— monitorar, de forma estruturada, os riscos dos objetos de gestão de sua unidade;~~
- ~~V— reportar à SGE o resultado da gestão dos riscos priorizados;~~
- ~~VI— gerir os riscos dos objetos de gestão que tenham natureza transversal dentro da sua unidade; e~~
- ~~VII— prover a SGE de informações, quando solicitadas.~~

~~Art. 10. Compete aos Núcleos de Controle Interno:~~

- ~~I— estabelecer, manter, monitorar e aperfeiçoar os controles internos da gestão da unidade ao qual está vinculado, sem prejuízo das responsabilidades dos gestores dos processos organizacionais em seus respectivos âmbitos de atuação, como suporte à gestão de riscos;~~

~~II—desenvolver atividades de controle que contribuam para o alcance dos objetivos definidos nos incisos II e IV do art. 4º e para a obtenção de níveis aceitáveis de riscos;~~

~~III—garantir o cumprimento das leis e dos regulamentos aplicáveis, bem como das obrigações de transparência e de prestação de contas; e~~

~~IV—reportar ao titular da unidade o resultado da avaliação dos controles internos da gestão.~~

~~Art. 11. Compete aos gestores de riscos:~~

~~I—identificar os objetos de gestão sob sua responsabilidade;~~

~~II—conduzir e executar as atividades do processo de gestão de riscos dos objetos de gestão de sua unidade;~~

~~III—assegurar que o risco seja avaliado e gerenciado de acordo com a política de gestão de riscos do STF;~~

~~IV—monitorar os riscos e reportá-los tempestivamente ao titular da respectiva unidade, de modo a garantir que as respostas adotadas resultem na manutenção dos riscos em níveis aceitáveis;~~

~~V—garantir que informações necessárias sobre o risco estejam disponíveis para a tomada de decisão; e~~

~~VI—operacionalizar os controles internos da gestão, comunicando eventuais falhas ao titular da unidade e ao respectivo Núcleo de Controle Interno, quando houver.~~

~~§ 1º O gestor do risco pode ser o responsável por um ou mais processos de trabalho, subprocesso, atividade, ação ou pela implementação de um projeto.~~

~~§ 2º O gestor do risco deve ser o gestor com alçada suficiente para orientar e acompanhar as ações de identificação, análise, avaliação e tratamento do risco.~~

~~§ 3º Quando houver dúvida sobre a definição do gestor de determinado risco, caberá ao superior imediato decidir.~~

~~§ 4º O gestor do risco é o responsável pela avaliação dos riscos no âmbito da sua unidade, tendo em vista os processos e/ou as atividades que lhe são afetos.~~

~~Art. 12. Compete à AUDI:~~

~~I—avaliar a política de gestão de riscos do STF;~~

~~II—avaliar se os procedimentos do processo de gestão de riscos estão de acordo com a política;~~

~~III—avaliar a eficácia dos controles internos da gestão implementados pelas unidades, bem como outras respostas aos riscos avaliados; e~~

~~IV—oferecer avaliações e assessoramento destinados ao aprimoramento dos controles internos.~~

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

~~Art. 13. As unidades executarão suas políticas setoriais, normas e metodologias de gestão de riscos buscando gradual convergência com os princípios e os objetivos da PCR-STF.~~

~~Art. 14. A implementação da gestão de riscos no STF será realizada de modo gradual, em etapas sucessivas e ciclos de complexidade crescente, de modo a proporcionar a maturidade da gestão de riscos da organização e da metodologia a ser aplicada.~~

~~Parágrafo único. Caberá à SGE estabelecer o ritmo das etapas e ciclos referidos no caput. (Anexo III revogado pelo art. 21 da Resolução nº 781, de 25 de julho de 2022, publicada no DJe 148, em 27 de julho de 2022)~~

~~ANEXO IV~~

~~Dispõe sobre a Política de Gestão de Programas e Projetos no âmbito do Supremo Tribunal Federal.~~

~~CAPÍTULO I~~

~~DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES~~

~~Art. 1º Fica instituída a Política de Gestão de Programas e Projetos do Supremo Tribunal Federal (PGPP-STF).~~

~~§ 1º A PGPP-STF tem por finalidade estabelecer as diretrizes para a gestão de programas e projetos no âmbito do STF, devendo ser observada e adotada pelas unidades do Tribunal, sobretudo na gestão dos programas e projetos estratégicos.~~

~~§ 2º A PGPP-STF deve ser estimulada, dirigida, e monitorada pela Alta Administração, com o assessoramento da Secretaria de Gestão Estratégica (SGE).~~

~~Art. 2º Para os fins desta resolução, considera-se:~~

~~I – programa: grupo de projetos inter-relacionados, gerenciados de modo coordenado para a obtenção de benefício e controle que não estariam disponíveis se fossem gerenciados individualmente;~~

~~II – programa estratégico: é o conjunto de projetos definidos e priorizados como estratégicos pelo Comitê de Gestão Estratégica do STF (CGE-STF), coordenados entre si e que contribuem diretamente para o alcance dos objetivos e das metas estratégicas do tribunal;~~

~~III – projeto: esforço temporário, para criar um produto, serviço ou resultado exclusivo;~~

~~IV – projeto estratégico: é aquele definido e priorizado como estratégico pelo CGE-STF, alinhado à missão do STF e que contribui diretamente para o alcance dos objetivos e das metas estratégicas do tribunal;~~

~~V—portfólio de programas e projetos estratégicos: instrumento que representa a consolidação dos programas e projetos estratégicos, tendo por objetivo dar suporte ao CGE-STF, com vistas a apoiar a decisão gerencial;~~

~~VI—unidade proponente de programa ou projeto: é a área responsável pela proposição formal para a iniciação de um programa ou projeto, ainda que a ação envolva outras unidades do tribunal;~~

~~VII—gerente de programa ou projeto: pessoa formalmente designada para conduzir o programa ou o projeto, seu planejamento e sua execução, assim como para fiscalizar o cumprimento de todas as suas fases e coordenar a equipe de execução, a fim de atingir os objetivos previamente definidos e registrados na idealização do programa ou projeto;~~

~~VIII—equipe do programa ou projeto: grupo de pessoas designadas para elaborar e executar o plano do programa ou projeto, a fim de obter os resultados, serviços e produtos esperados; e~~

~~IX—Secretaria de Gestão Estratégica (SGE): unidade que exerce papel integrador do tribunal, apoia o planejamento e a estruturação dos projetos estratégicos, bem como acompanha, controla e mantém informada a Alta Administração sobre o andamento dos projetos e programas estratégicos do tribunal.~~

~~Parágrafo único. O gerente do programa ou projeto atua como interlocutor junto à SGE, sendo o responsável por prover todas as informações atinentes ao programa ou ao projeto de acordo com as orientações dessa Secretaria.~~

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

~~Art. 3º A PGPP STF deverá observar os seguintes princípios:~~

~~I—alinhamento aos objetivos estratégicos do STF, observando-se o cumprimento de sua missão, de sua visão e de seus valores, bem como as melhores práticas de governança e as recomendações governamentais;~~

~~II—transparência e acessibilidade aos artefatos, aos produtos, aos serviços, às métricas e aos resultados dos programas e dos projetos institucionais;~~

~~III—confiabilidade e relevância das informações utilizadas, de modo a apoiar o processo de tomada de decisão da Alta Administração;~~

~~IV—integração entre programas, projetos, processos, estruturas funcionais, normas, manuais, procedimentos, pessoas e tecnologias, com compartilhamento sinérgico de competências, responsabilidades, informações e instâncias decisórias;~~

~~V—flexibilidade, dinamismo, interatividade e capacidade de reação a mudanças;~~

~~VI—inovação, com vistas à geração de valor e à promoção da cultura do empreendedorismo e da inovação;~~

~~VII—fortalecimento da cultura organizacional, conferindo-se relevância aos fatores humanos, sociais, culturais e econômicos pertinentes.~~

~~CAPÍTULO III~~ ~~DOS OBJETIVOS~~

~~Art. 4º A PGPP-STF tem por objetivos:~~

~~I—assegurar o alinhamento dos programas e projetos aos objetivos estratégicos estabelecidos no Mapa Estratégico do STF;~~

~~II—promover o aumento da eficiência e da eficácia dos programas e projetos, por meio da descrição, normatização e padronização dos processos de gerenciamento de programas e projetos do STF;~~

~~III—estabelecer uma sistemática comum de gerenciamento de portfólios, programas e projetos;~~

~~IV—promover a transparência dos programas e projetos;~~

~~V—aumentar a probabilidade de atingimento dos objetivos dos programas e projetos;~~

~~VI—garantir que os resultados gerados estejam em conformidade com o escopo, o prazo e os recursos previamente definidos para cada projeto ou programa;~~

~~VII—facilitar o controle e a gestão de riscos dos programas e projetos;~~

~~VIII—estabelecer uma base confiável de informações para a tomada de decisão da Alta Administração;~~

~~IX—fomentar uma gestão proativa e empreendedora;~~

~~X—facilitar a gestão das mudanças; e~~

~~XI—melhorar a integração entre as áreas orgânicas do tribunal.~~

~~CAPÍTULO IV~~ ~~DA ESTRUTURA~~

~~Art. 5º Integram a estrutura da PGPP-STF:~~

~~I—Comitê de Gestão Estratégica do STF (CGE-STF);~~

~~II—Secretaria de Gestão Estratégica (SGE);~~

~~III—gerentes de projetos;~~

~~IV—equipes de programas e projetos; e~~

~~V—demais servidores e colaboradores do tribunal.~~

~~CAPÍTULO V~~ ~~DAS COMPETÊNCIAS~~

~~Art. 6º Compete ao CGE-STF:~~

~~I—estabelecer as estratégias de implementação da gestão de programas e projetos estratégicos;~~

~~II—aprovar revisões na PGPP-STF;~~

~~III—propor os programas e os projetos estratégicos a serem priorizados no âmbito do tribunal, de acordo com critérios previamente fixados pela SGE;~~

~~IV—promover o apoio institucional à gestão de programas e projetos, em especial quanto aos recursos necessários, ao relacionamento entre as partes interessadas e ao desenvolvimento contínuo dos membros e dos servidores do tribunal;~~

~~V—incentivar o desenvolvimento contínuo dos servidores e a adoção de boas práticas na gestão de programas e projetos;~~

~~VI—garantir o alinhamento da governança de programas e projetos aos padrões de ética e de conduta, em conformidade com o Código de Ética do STF; e~~

~~VII—supervisionar a atuação das demais instâncias da governança de programas e projetos estratégicos.~~

~~Art. 7º Compete à SGE auxiliar o CGE-STF em suas atividades e competências, e em especial:~~

~~I—avaliar e propor mudanças na PGPP-STF, sempre que necessário, no intuito de mantê-la atualizada, submetendo ao CGE-STF as propostas de alteração;~~

~~II—definir, propor e aperfeiçoar a metodologia de gerenciamento de programas e projetos estratégicos e suas revisões, submetendo ao CGE-STF suas propostas;~~

~~III—definir os requisitos necessários à ferramenta de tecnologia de suporte à metodologia de gerenciamento de programas e projetos estratégicos e suas atualizações;~~

~~IV—monitorar a evolução dos indicadores de desempenho dos programas e projetos estratégicos priorizados e a efetividade das ações de melhoria determinadas;~~

~~V—dar suporte à identificação, à análise e à avaliação dos riscos dos programas e projetos estratégicos;~~

~~VI—consolidar os resultados de desempenho dos diversos programas e projetos estratégicos e disponibilizá-los ao CGE-STF;~~

~~VII—disseminar a cultura de gestão de projetos, propondo ações de capacitação continuada de gestão de programas e projetos para os membros e os servidores do tribunal, em parceria com a Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP);~~

~~VIII—promover a divulgação institucional do andamento e dos resultados dos programas e dos projetos estratégicos priorizados pelo CGE-STF;~~

~~IX—apoiar os gerentes de programas e projetos na medição e na análise crítica do desempenho dos programas e projetos, objetivando sua melhoria contínua;~~

~~X—requisitar aos gerentes de programas e projetos, dentro de prazo razoável, as informações necessárias à consolidação dos dados para a elaboração de relatórios gerenciais;~~

~~XI—validar os artefatos dos programas e dos projetos estratégicos, conforme padrões definidos;~~

~~XII—gerir o portfólio de programas e projetos estratégicos;~~

~~XIII – promover a integração entre as unidades componentes da gestão de programas e projetos; e~~

~~XIV – avaliar e monitorar as propostas de mudanças nos programas e projetos estratégicos.~~

~~§ 1º A SGE solicitará aos gerentes de programas e projetos complemento de estudo de viabilidade quando forem necessárias informações adicionais para o esclarecimento de pontos importantes para a análise do programa ou do projeto.~~

~~§ 2º Todos os estudos, justificativas, planejamentos e demais informações atinentes aos programas e projetos considerados estratégicos pela unidade proponente deverão ser encaminhados à SGE para análise, a qual submeterá suas conclusões ao CGE-STF para análise, classificação estratégica e priorização.~~

~~§ 3º No exercício da competência prevista no inciso II deste artigo, a SGE estabelecerá as normas e os procedimentos específicos para o gerenciamento de programas e projetos estratégicos, que devem ser observados por todas as partes responsáveis pelos programas e projetos do tribunal.~~

~~Art. 8º Compete aos gerentes de programas e projetos:~~

~~I – planejar, executar, monitorar e encerrar os programas e projetos, inclusive na ferramenta corporativa de gerenciamento de programas e projetos do STF;~~

~~II – gerenciar os recursos dos programas e projetos;~~

~~III – distribuir as atividades e orientar as equipes dos programas e dos projetos;~~

~~IV – controlar o cronograma geral e os recursos alocados, garantindo que as atividades previstas sejam concluídas no prazo e dentro do orçamento;~~

~~V – gerir proativamente o escopo, assegurando que as entregas estejam em conformidade com o que foi planejado;~~

~~VI – atualizar e divulgar as informações sobre o programa ou projeto de sua alçada na ferramenta corporativa de gerenciamento de programas e projetos do STF, indicada pela SGE;~~

~~VII – gerenciar os riscos do programa ou projeto, cumprindo a política e a metodologia da Gestão de Riscos do STF;~~

~~VIII – adotar ferramentas e métricas apropriadas para ter uma visão correta do progresso do programa ou projeto e da qualidade das entregas e resultados produzidos;~~

~~IX – identificar situações críticas e possibilidades de mudanças, avaliando o impacto dessas alterações;~~

~~X – manter toda a documentação dos programas e dos projetos sob sua responsabilidade completa, a qual deve estar atualizada e ser fidedigna;~~

~~XI – definir em conjunto com as equipes dos programas e projetos os indicadores de desempenho para os programas e projetos sob sua responsabilidade, os quais devem estar alinhados com os objetivos estratégicos do tribunal;~~

~~XII – gerenciar o desempenho do programa ou projeto sob sua condução, registrando pareceres de análise crítica do desempenho e comprometendo-se em implementar melhorias corretivas quanto aos resultados negativos;~~

~~XIII – responder tempestivamente às solicitações da SGE afetas ao programa ou projeto sob sua gerência.~~

~~Parágrafo único. Os gerentes têm alçada suficiente para responder pelos programas e projetos estratégicos sob sua condução perante todas as instâncias de supervisão elencadas na política deste anexo.~~

~~Art. 9º Compete aos integrantes das equipes de Programas e Projetos:~~

~~I – executar as atividades dos programas e projetos atribuídas pelos gerentes;~~

~~II – apoiar os gerentes na prestação de informações sobre o andamento dos programas e projetos nos quais estejam envolvidos; e~~

~~III – consultar e manter atualizadas suas tarefas na ferramenta corporativa de gerenciamento de programas e projetos.~~

~~Art. 10. Compete a todos os membros e os servidores do STF envolvidos com os programas ou projetos estratégicos acompanhar suas alterações e seus resultados.~~

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

~~Art. 11. As unidades do tribunal executarão suas políticas setoriais, normas e metodologias buscando gradual convergência com os princípios e os objetivos da PGPP STF.~~

~~Art. 12. A implementação da PGPP STF será realizada de forma gradual, em etapas sucessivas e ciclos de complexidade crescente, de modo a proporcionar a maturidade da gestão e da metodologia a ser aplicada.~~

~~Parágrafo único. Caberá à SGE estabelecer o ritmo das etapas e dos ciclos referidos no caput.~~

~~Art. 13. A Metodologia de Gerenciamento de Programas e Projetos do STF estabelecerá o padrão para a elaboração e o gerenciamento de programas e projetos do tribunal e terá como referência as melhores práticas em governança de programas e projetos, a exemplo daquelas descritas no Guia PMBOK (Guide to the Project Management Body of Knowledge), com vistas a orientar o trabalho de gerenciamento dos programas e projetos, em todas as suas fases, que incluem os processos de iniciação, planejamento, execução, monitoramento e encerramento.~~

(Anexo Revogado pelo inciso I do art. 22 da Resolução nº 782, de 10 de agosto de 2022, publicada no DJe 160, em 15 de agosto de 2022)

(Resolução alterada pelas Resoluções 734/2021, 747/2021, 780/2022, 781/2022, 782/2022 e 826/2024).